



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SUBSECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO n.

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, ATRAVES DA
SUBSECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E O**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, inscrito no CNPJ/MF sob n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, **ANTÔNIO CÉZAR LACERDA ALVES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n. 164.086.591-87 e do RG n. 067.687 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, através da **SUBSECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**, estabelecido na Rua Barão do Rio Branco, 2260 - Centro, neste ato representado pela seu gestor, Sr. **ADEMAR VIEIRA JUNIOR**, Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n. 891.012.511-04 e do RG n. 916.092 - SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ, Sob o n. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, nesta capital, neste ato representado por sua Presidente Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF n. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal n. 13.022 de 23 de dezembro de 2016, Decreto Municipal n. 13.024 de 27 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 13.159 de 18 de maio de 2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para realização dos serviços de acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas com dependência de substância psicoativa (álcool e drogas), que se encontre em situação de rua, ou vulnerabilidade social, no município de Campo Grande, bem como subsidiar a manutenção, funcionamento e execução das despesas de custeio realizadas ou a realizar na Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SUBSECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – São obrigações dos partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Analisar e apresentar manifestação conclusiva das contas, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
- b) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- c) Indicar de forma expressa a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- d) Emitir parecer do órgão técnico da administração pública, devendo pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - I- do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade da parceria adotada;
 - II- da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação;
 - III- da viabilidade da sua execução;
 - IV- da verificação do cronograma de desembolso;
 - V- da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - VI- da designação do gestor da parceria;
 - VII- da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
 - VIII- emissão do parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- e) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- g) Elaborar e aprovar o Plano de Providências mediante análise técnica de supervisão e acompanhamento do serviço e das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- h) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- i) Liberar os recursos por meio de transferência bancária e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- j) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SUBSECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

- k) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, com as respectivas responsabilidades;
- l) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação dos recursos;
- m) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- n) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos usuários do presente Termo de Colaboração, de forma a atender plenamente o seu objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Fornecer a SDHU, qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Termo de Colaboração, quando solicitado, sem necessidade de agendamento prévio;
- c) Arcar com toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública Municipal;
- d) Restituir ao órgão repassador do recurso, os saldos financeiros remanescentes, quando a inexecução do objetivo resultar em rescisão ou extinção do presente Termo de Colaboração, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais;
- e) Manter em arquivo os registros contábeis, com a identificação do serviço e do convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo Gestor relativas ao exercício da concessão;
- f) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- h) Garantir o cumprimento das metas cofinanciadas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- i) Manter escrituração contábil regular;
- j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019/2014;
- l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n. 13.019/2014;
- m) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n. 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SUBSECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

- n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a ser liberado em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, **Fonte: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DAS DESPESAS:

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato de responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Realização das despesas em data anterior ou posterior execução do Plano de Trabalho;

IV - Realização de despesas com taxas e tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

4.3 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SUBSECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência inicial **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

5.2 – A prorrogação de ofício, da vigência do instrumento será feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato de conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§ 2º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias após o recebimento de cada parcela ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SUBSECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

6.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

6.3 – A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento.

6.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei 13. 019/2014 deverão conter a análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

6.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei 13. 019/2014, devendo concluir, alternativamente pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação

§ 1º O prazo a que se refere o caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 – A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SUBSECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho.

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens e valores públicos.

6.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.12 – O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SUBSECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do art. 35, da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Resolução "XXXXXXXXXXXXXXXXXX", realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

7.1 – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e provados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA

8 – DO SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE

8.1 - Por ocasião do término da vigência desta parceria, ou nos casos de denúncia, rescisão e extinção da mesma, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA NONA



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SUBSECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

9 – DO GESTOR DA PARCERIA

9.1 - Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado pela Resolução "XXXXXXXXXXXXXXXXXX", como Gestor da presente Parceria, o servidor Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

11.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil, ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

11.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 – DA ANTICORRUPÇÃO



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SUBSECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

12.1 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 – O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindindo, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande, nesta capital, para dirimir questões oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua interpretação. E, por estarem de acordo com



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SUBSECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma.

15.2 – Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

ANTÔNIO CÉZAR LACERDA ALVES
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

ADEMAR VIEIRA JUNIOR
Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Sociedade Civil